



RESOLUÇÃO Nº 025/2023 – CONEPE

Dispõe sobre o Regime de Guarda Religiosa no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Lei nº 13.796, de 03/01/2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

- O princípio constitucional da liberdade religiosa, previsto nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que abarca a inviolabilidade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a vedação da privação de direitos por motivo de crença religiosa;

- O Processo nº 23065.002458/2023-49, Parecer nº 187/2023-PROEG-DGA, Ofício nº 1.284/2023-PROEG-DGA e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, o Regime de Guarda Religiosa aos acadêmicos, assegurando-lhes o exercício da liberdade de crença.

Art. 2º Ao acadêmico regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, estabelecidas no Art. 7º-A da Lei 13.796/2019.

Art. 3º O regime de Guarda Religiosa poderá ser requerido pelos acadêmicos que tenham que se ausentar das atividades acadêmicas, mediante comprovação, por um período específico e/ou em um horário determinado.

Parágrafo Único O regime permitirá ao acadêmico requerente, nos termos desta Resolução, a realização de atividades alternativas, no dia da semana em que se ausentar por motivo de guarda religiosa, ou a realização de avaliação em outra data, a ser indicada pelo professor, caso esta coincida com o dia de guarda.



CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

Art. 4º Para o exercício do Regime de Guarda Religiosa, o acadêmico deverá encaminhar o requerimento (anexo I) à Coordenação de seu Curso, no prazo máximo de 05 (cinco dias) dias úteis, a partir da data de início do semestre letivo, conforme previsão do calendário acadêmico.

§1º Aos acadêmicos ingressantes, convocados nas chamadas subsequentes ao início do semestre letivo, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua matrícula.

§2º O requerimento deverá ser instruído com o termo de declaração (anexo II), a ser preenchido e assinado pela autoridade religiosa da congregação à qual o acadêmico pertence e professa a sua fé, devendo obrigatoriamente conter em seu teor:

- I. A qualificação do responsável pela congregação e a sua função;
- II. A qualificação do acadêmico requerente e a declaração expressa de sua vinculação ativa à congregação;
- III. A identificação do dia de guarda religiosa, segundo os preceitos da religião.

Art. 5º O requerimento de Regime de Guarda Religiosa será analisado pela coordenação, homologado pelo Colegiado de Curso e, se deferido, encaminhado aos professores para ciência.

§1º Após homologação, o processo deverá ser encaminhado à SAA para registro e arquivo no cadastro do acadêmico.

§2º O regime de guarda religiosa tem validade pelo período de duração do curso do acadêmico requerente, podendo ser interrompido a qualquer tempo, mediante solicitação do aluno.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA

Art. 6º A Coordenação do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime de Guarda Religiosa e solicitará um Plano de Estudo, a ser encaminhado ao acadêmico.

§1º No Plano de Estudo deverão constar os conteúdos da ementa, a indicação bibliográfica, as atividades a serem realizadas e os respectivos prazos de entrega, considerando os créditos teóricos e práticos da disciplina, sua carga horária e o método de avaliação que será adotado.

§2º O professor responsável pela disciplina deve orientar o acadêmico a respeito das atividades e avaliações propostas no Plano de Estudo, bem como corrigi-las em prazo hábil, respeitando a vigência do semestre letivo.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 7º O cumprimento das tarefas constantes no Plano de Estudo não desobriga o acadêmico de realizar as avaliações institucionais.



§1º Caso o dia de guarda religiosa do acadêmico coincida com alguma avaliação, ser-lhe-á assegurado o direito de realizá-la em data oportuna a ser definida pelo professor da disciplina.

§2º Em se tratando de exame final, o professor, respeitando o período previsto no calendário acadêmico, deverá definir a data de modo a não coincidir com o dia de guarda religiosa do acadêmico.

CAPÍTULO IV DOS EFEITOS

Art. 8º O cumprimento de prestação alternativa pelo acadêmico, respeitando o prazo estabelecido pelo professor, compensa a falta no dia de guarda religiosa.

Parágrafo Único O(a) acadêmico(a) que não entregar as atividades no prazo estipulado, ou cujas atividades desenvolvidas não atenderem às exigências estabelecidas pelo professor, não terá as faltas compensadas.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS PRÁTICOS

Art. 9º O Regime de Guarda Religiosa não exime o cumprimento de atividade prática específica. Esta deverá ser remarcada para outra data e horário, conforme a disponibilidade do professor da disciplina.

Art. 10 Em se tratando de créditos de estágio, estes deverão ser cumpridos em data e horário a combinar com o professor e com a entidade onde acontecerão, sendo vedada a substituição por qualquer outra atividade.

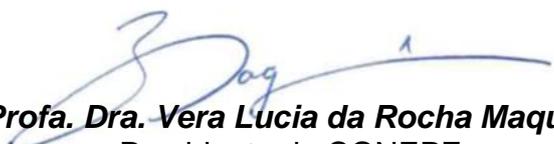
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEG.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 16 e 17 de maio de 2023.


Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa
Presidente do CONEPE



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Lei nº 13.796/2019

Ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) do Curso de _____ da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT.

Eu, (nome completo), matriculado(a) no Curso (nome do curso), com número de matrícula _____, membro da instituição religiosa (nome da instituição religiosa), venho requerer Regime de Guarda Religiosa, conforme declaração emitida pela autoridade religiosa em ___/___/___ (dia, mês e ano) e que acompanha este requerimento.

Assinatura do(a) Acadêmico(a)



ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, (nome da autoridade religiosa e a função que exerce), declaro para os devidos fins legais que (nome completo do acadêmico que pleiteia o Regime de Guarda de Religiosa), matriculado(a) no Curso (nome do curso), nº de matrícula _____ é membro da instituição religiosa _____ e, no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, reserva o período entre (momento inicial) _____ e (momento final) _____ para dedicar-se com exclusividade as atividades religiosas, não exercendo qualquer outra atividade, inclusive as escolares.

Cidade/Estado, ___ de _____ de _____.

Nome Completo

Função da Autoridade Religiosa

Endereço da Instituição Religiosa